



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS
Processo Administrativo nº 958/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de um microscópio estereoscópico (lupa), visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO (LUPA) - com objetiva de zoom duplo. Deve possuir tratamento anti-mofo para aumentar a vida útil das lentes; Razão de zoom 4.4:1. Aumentos de 8x a 35x (expansível para 4x a 70X com substituição da ocular e/ou lente objetiva); Objetivas de 1x; Duas oculares de 20x com campo mínimo de 20mm e ajuste de foco em ambas; Ajuste interpupilar mínimo de 54 a 75mm do tubo binocular; Distância de trabalho de aproximadamente 100mm com objetiva de 1x; Inclinação da ocular em 45° para melhor ergonomia; Iluminação episcópica e diascópica por LED com ajuste individual e uso simultâneo; Ângulo da iluminação episcópica ajustável de 0 a 55 graus; Voltagem: Bivolt ou 220v; Deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo; Instalação caso o equipamento necessite; Frete incluso. **Durante a elaboração da presente demanda, foi realizada consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços do Compras.gov, não sendo identificada descrição que atendesse de forma adequada às especificações técnicas do microscópio estereoscópico pretendido,	UNIDADE	1	R\$ 3.736,01	R\$ 3.736,01

Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, CEP: 75.847-010. Telefone: (64) 9 9280 0918.
E-mail: licitacaopalestina@gmail.com



	especialmente quanto às características ópticas, iluminação e requisitos operacionais; dessa forma, optou-se pela utilização de descrição própria, a fim de garantir maior precisão na definição do objeto e assegurar o atendimento integral das necessidades do setor de endemias, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.				
--	---	--	--	--	--

Valor total estimado conforme cotação constante no processo: R\$ 3.736,01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras do Município.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.736,01 (três mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição dos itens conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde no Formulário de Demanda (SAÚDE, 2026):

Justificativa da necessidade da contratação:

A presente demanda tem por objeto a aquisição de microscópio estereoscópico (lupa), destinado ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelo setor de endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, especialmente no âmbito da vigilância entomológica vinculada ao Programa de Ovitrapas.

O referido programa constitui importante ferramenta de monitoramento e controle de vetores, permitindo a detecção precoce da presença de mosquitos transmissores de arboviroses, tais como dengue, zika e chikungunya. Por meio da instalação de armadilhas específicas (ovitrapas), é possível coletar ovos e, posteriormente, realizar a análise laboratorial para identificação das espécies presentes no território. Tal metodologia possibilita a antecipação de cenários de risco, subsidiando a tomada de decisões estratégicas e a execução de ações preventivas mais eficazes.

Nesse contexto, o microscópio estereoscópico é equipamento indispensável para a execução adequada das análises, uma vez que permite a visualização ampliada, detalhada e tridimensional dos ovos e larvas coletados, garantindo maior precisão na identificação das espécies vetoras. A inexistência desse



equipamento compromete a qualidade técnica das análises, reduz a confiabilidade dos dados epidemiológicos e pode impactar negativamente o planejamento e a efetividade das ações de controle.

A aquisição do equipamento permitirá a identificação precisa de ovos e larvas de mosquitos coletados nas ovitrampas, possibilitando a adoção de medidas de controle mais assertivas e direcionadas às áreas com maior incidência vetorial. Além disso, contribuirá para o aprimoramento das estratégias de vigilância epidemiológica, viabilizando respostas mais rápidas diante de possíveis aumentos populacionais do vetor, reduzindo o tempo entre a detecção e a intervenção.

Importante destacar que a utilização de equipamentos adequados para a análise entomológica está em consonância com os protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que recomendam o uso de instrumentos apropriados para a identificação e monitoramento de vetores, como forma de garantir a qualidade das informações geradas e a efetividade das ações de saúde pública.

Ademais, a disponibilização do microscópio estereoscópico contribuirá significativamente para a redução de riscos à saúde pública, ao possibilitar um monitoramento contínuo e eficiente da população de vetores, permitindo a implementação de ações preventivas antes da ocorrência de surtos epidemiológicos. Trata-se, portanto, de medida que atua diretamente na proteção da coletividade, reduzindo a probabilidade de disseminação de doenças e os impactos decorrentes de eventuais epidemias.

Sob o aspecto operacional, o equipamento proporcionará maior eficiência e qualidade ao trabalho dos profissionais da vigilância em saúde, especialmente dos Agentes de Combate às Endemias, ao garantir melhores condições para a realização das análises laboratoriais, com maior precisão diagnóstica e padronização dos procedimentos técnicos.

Por fim, a presente contratação alinha-se aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, prevenção e interesse público, além de contribuir diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de vigilância em saúde no município. Dessa forma, a aquisição do microscópio estereoscópico representa medida necessária, adequada e estratégica para a melhoria dos serviços prestados à população, com impacto direto na promoção da saúde e na prevenção de doenças.

Justificativa da quantidade:

No que se refere ao quantitativo, a aquisição de 01 (uma) unidade mostra-se suficiente e adequada para atender à demanda do município, considerando seu porte, a densidade populacional e o número de profissionais atuantes no setor de endemias. Ressalta-se que o volume de amostras geradas pelo Programa de Ovitrapas no município é compatível com a capacidade operacional de um único equipamento, não havendo, no momento, justificativa técnica ou econômica para a aquisição de quantitativo superior.

2.2. Toda a justificativa e descrição dos itens foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim de sua inteira responsabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução e o atendimento a demanda da Secretaria/Fundo, compreendendo a contratação para fornecimento de um microscópio estereoscópico (lupa).

Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, CEP: 75.847-010. Telefone: (64) 9 9280 0918.
E-mail: licitacaopalestina@gmail.com



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas;

- Por ser uma compra de materiais comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compras deste município, que será enviada via e-mail ou WhatsApp conforme for mais propício ao Departamento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, CEP: 75847-010; ou em local indicado pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria interessada.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03(três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF
- 7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1. Os documentos relativos a habilitação jurídica, deverá ser entregue conforme exigido no Edital de Aviso da Dispensa de Licitação;

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa estimada para o exercício será objeto de destaque específico na(s) dotação(ões):

FICHA.....	000261
ÓRGÃO.....	000005 - FMS DE PALESTINA DE GOIAS
UNIDADE.....	000007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO.....	000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....	000305 - Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA.....	000701 - PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.038 - PREVENÇÃO CONTR.DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS
ELEMENTO.....	449052 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
SUBELEMENTO	08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTO, LAB. E
FONTE DE RECURSO:	1.07.000 - Tranf.Manutenção SUS União,3.202,54



10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega definitiva do material/serviço e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Palestina de Goiás/GO, 15 de abril de 2026.

YURI GONÇALVES FREITAS
Agente de Contratação

Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de
Goiás/GO, CEP: 75.847-010. Telefone: (64) 9 9280 0918.
E-mail: licitacaopalestina@gmail.com